



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.376, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 23-12-19 a 03-01
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 13978-0

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.246, de 2004, para determinar complementar informações do registro público do bem a ser doado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.246 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I-“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área verde e institucional, localizada no Loteamento Morada Real – 1ª Etapa, nessa Cidade, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua C da Urbis VI (em frente aos lotes 16,17 e parte do Lote 18); igual largura de fundo para a Rua F e 60,00 m (sessenta metros) da frente ao fundo, de ambos os lados, limitando-se com parte da própria área institucional, totalizando 1.200.00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob o nº 31.885, Livro 2E-3, folha 86, anteriormente registrada, no mesmo cartório, sob o n.º 30.459, Livro 2D-7, folha 79.”.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.376, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 2º. A contagem do prazo para implantação do projeto, determinado pela alínea b, do artigo 3º, da Lei nº 1.246, de 2004, tem seu início a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

